



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 – MANUTENÇÃO DE CFTV
Processo nº 1.02.000.000989/2014-35**

ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL APRESENTADA POR ABC TELECOM

Preliminarmente, **cumprе reconhecer a TEMPESTIVIDADE da impugnação**, visto que a abertura da licitação em tela está marcada para o dia 06/05/2015, tendo a impugnação sido encaminhada por mensagem eletrônica no dia 29/04/2015.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

A referida empresa apresentou impugnação parcial ao subitem J.1, no que tange à exigência de certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas para as empresas sediadas no município do Rio de Janeiro, fundamentado na ausência de previsão legal da aludida exigência para fins de habilitação, tendo em conta o art. 31, II, da Lei nº 8.666/93.

II – ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A exigência constante no subitem J.1 do Edital de Licitação, parcialmente impugnado, fundamentado no dispositivo legal acima referido, tem como objetivo comprovar a inexistência de pedidos de falência e recuperação judicial relativos à empresa licitante, em seu domicílio.

Considerando a disciplina legal de registros públicos no Estado do Rio de Janeiro, consta do **art. 36, V, do Livro III, do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Codjerj – Resolução 5º, de 24/03/1977) – que incumbe aos Ofícios do Registro de Interdições e Tutelas o registro “*das sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento de concordada e as sentenças que as julgarem cumpridas*”.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dessa forma, considerando a existência, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, de
Ofícios do Registro de Interdições e Tutelas, a verificação da regularidade da empresa domiciliada
em tal município, no que concerne à qualificação econômico-financeira, depende da apresentação
das aludidas certidões.

III – DECISÃO

Ante o exposto, decide este pregoeiro por conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à
impugnação apresentada pela empresa ABC TELECOM, mantendo íntegro e inalterado o Edital do
Pregão Eletrônico nº 03/2015 PRR 2ª Região.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro